

	<b>Manual de Procedimento Elaboração e Aprovação do Credenciamento de Instituições Financeiras e Fundos de Investimentos</b>	<b>21</b>
--	--	-----------

**Processo:** Elaboração e Aprovação do Credenciamento de Instituições Financeiras e Fundos de Investimentos

**Executora:** Diretoria Executiva

**Unidade Atendida:** Comitê de Investimentos / Conselho Deliberativo / Conselho Fiscal

## **1 REGULAMENTAÇÃO UTILIZADA**

Resolução BACEN nº 3922/2010 e alterações

Portaria MPS nº 519/2011

Portaria MPS nº 300/2015

Nota Técnica CGACI nº 017/2017

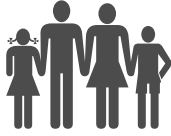
## **2 OBJETIVO**

Definir procedimentos para elaboração e aprovação do Regulamento de Credenciamento de Instituições Financeiras e Fundos de Investimentos.

## **3 TERMOS UTILIZADOS**

Regulamento de Credenciamento de Instituições Financeiras e Fundos de Investimentos: Plano de trabalho para definir regras para o credenciamento de instituições financeiras e fundos de investimentos autorizados pelo Banco Central e/ou Comissão de Valores Mobiliários para receber recursos financeiros referentes aos ativos garantidores do plano de benefício do Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba.

Credenciada: Instituição financeira ou o fundo de investimento que após o processo de credenciamento efetuado pela Diretoria Executiva do IPMU, devidamente homologado



pelo Comitê de Investimentos e, finalmente, aprovado pelo Conselho Deliberativo, passará a compor o banco de dados do Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba.

Comitê de Investimentos: Órgão de deliberação em matéria de investimentos do IPMU.

#### **4 SIGLAS UTILIZADAS**

BACEN: Banco Central.

IPMU: Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba

RPPS: Regime Próprio de Previdência Social

#### **5 DISPOSIÇÕES GERAIS**

O processo de credenciamento consiste na seleção de instituições aptas para receber investimentos do RPPS, após averiguadas condições que satisfaçam as exigências da Política de Investimentos do RPPS, além das determinações legais que regem a matéria. Vale ressaltar que o credenciamento não constitui promessa, compromisso ou obrigação de investimento por parte do IPMU.

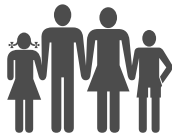
#### **6 DESCRIÇÃO DO PROCESSO**

##### **6.1 Instrução do Processo de Credenciamento**

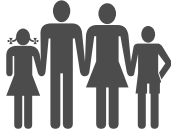
A Diretoria Executiva instruirá processo de credenciamento, com o objetivo de registrar o procedimento de credenciamento, e nele juntará todas as informações prestadas pelas instituições financeiras.

##### **6.2 Informações mínimas a serem contempladas:**

I - Documentos a serem apresentados além de diretrizes e critérios a serem comprovados pelo Administrador, Gestor, Custodiante, Distribuidores e fundos de investimentos (extraído da portaria MPS 519/2011):



- Atos de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou Comissão de Valores Mobiliários ou órgão competente; (Incluído pela Portaria MPS nº 170, de 25/04/2012)
- Observação de elevado padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e ausência de restrições que, a critério do Banco Central do Brasil, da Comissão de Valores Mobiliários ou de outros órgãos competentes desaconselhem um relacionamento seguro. (Incluído pela Portaria MPS nº 170, de 25/04/2012)
- Regularidade fiscal e previdenciária. (Incluído pela Portaria MPS nº 440, de 09/10/2013)
- A análise do histórico e experiência de atuação do gestor e do administrador do fundo de investimento e de seus controladores; (Incluído pela Portaria MPS nº 440, de 09/10/2013)
- A análise quanto ao volume de recursos sob sua gestão e administração, bem como quanto a qualificação do corpo técnico e segregação de atividades; (Incluído pela Portaria MPS nº 440, de 09/10/2013)
- A avaliação da aderência da rentabilidade aos indicadores de desempenho e riscos assumidos pelos fundos de investimentos sob sua gestão e administração, no período mínimo de dois anos anteriores ao credenciamento. (Incluído pela Portaria MPS nº 440, de 09/10/2013)
- A análise dos quesitos verificados nos processos de credenciamento deverá ser atualizada a cada 12 (doze) meses. (Redação dada pela Portaria MF nº 01, de 03/01/2017)
- As aplicações que apresentem prazos para desinvestimento, inclusive prazos de carência e para conversão de cotas de fundos de investimentos, deverão ser



precedidas de atestado do responsável legal pelo RPPS, evidenciando a sua compatibilidade com as obrigações presentes e futuras do regime. (Incluído pela Portaria MPS nº 440, de 09/10/2013)

II – Disposições sobre o processo de credenciamento, validade, publicidade e direitos das credenciadas.

### **6.3 Aprovação pelo Comitê de Investimentos e Conselho Deliberativo do IPMU**

O regulamento de credenciamento deve ser discutido e aprovado em Reunião do Comitê de Investimentos, e posteriormente pelo Conselho Deliberativo do IPMU, quando for proposta qualquer alteração nos termos anteriormente deliberados. Após aprovada, dever ser publicada integralmente na Imprensa Oficial e no site do IPMU.